PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL n.º 1293-98

"Altera artigos de Lei Complementar"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 61 da Lei Complementar n.º 01/97, que institui o novo Código de Posturas do Município de Ipameri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 61 - É proibido o pichamento ou outra forma de inscrição nos logradouros, bens e equipamentos públicos.

Art. 2.º - Também o seu artigo 174 passa a ter a redação:

Art. 174 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desse Código que não tenha multa especificada, será imposta ao infrator multa correspondente ao valor a ser arbitrada pelo órgão próprio de julgamento da infração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de junho de 1.998.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. ALEXANDRE LUIZ BERNARDI ROSSI
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO